

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI Nº 071 / 99

*Dispõe sobre a criação de cargos e salários do quadro de servidores do Município de Nova Lacerda - MT. e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **MARCOS MORENO DE ASSIS**, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 4º da 052/98, autorizado a criar os cargos abaixo discriminados:

- a) - Um cargo de operador de máquinas pesadas;
- b) - Dois cargos de motorista;

§ 1º - entende-se por operador de máquina pesada o patroleiro, o operador de máquina esteira, o de pá carregadeira e o de retro - escavadeira.

§ 2º - os cargos de motorista, acima criados, serão acrescidos no Anexo I, nível 04 da Lei nº 006/97, alterada pela Lei nº 052/98

**Art. 2º** - Fica o anexo I da Lei 006/97 e com as alterações posteriores, acrescido do nível 06, referência 01-25, ao qual atribui-se os cargos de operadores de máquinas pesadas.

**Art. 3º** - Fica o anexo II, tabela I da Lei 006/97 e alterações posteriores, acrescido do nível 6, com salário inicial na referência 01 de R\$ - 340,00 (trezentos e quarenta reais), e adicionado de 2% (dois por cento), a cada referência posterior, até atingir a de número 25.

**Art. 4º** - Em vista dos cargos ora criados, o lotacionograma prevista no artigo 14 da Lei 006/97 e artigos 2º da Lei 052/98, excetuado os cargos em comissão e do magistério, passa a ser fixado em 66 (Sessenta e Seis).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, ao 26 dias do mês de Junho de 1999.



**MARCOS MORENO DE ASSIS**  
*Prefeito Municipal*